

PARECER HOMOLOGADO(*)()**

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007

(**) Retificação da publicação do Despacho do Ministro, publicada no DOU de 17/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Veris Educacional S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 271/2006, no que se refere à denominação da Instituição mantida pela Interessada.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23000.010483/2006-50		
PARECER CNE/CES Nº: 158/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2007

I – RELATÓRIO

A Câmara de Educação Superior aprovou, em 9/11/2006, o Parecer CNE/CES nº 271/2006, que tratou da aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Evandro Lins e Silva, com o propósito de compatibilizá-lo à LDB.

No presente, o Diretor da Faculdade, por meio do Ofício nº 3, de 25/4/2007, solicita à CGLNES/MEC a “*retificação na identificação desta instituição uma vez que “EVANDRO LINS E SILVA” é sigla e não faz parte do nome, como poderão constar ao acessar o site do INEP*”. Indica, ainda, que “*...o nome correto desta instituição é Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com a Portaria nº 298, de 5/4/2007 – DOU 9/4/2007*”.

Cabe o registro de que o Parecer em tela foi aprovado por unanimidade e consta da Súmula do CNE de novembro de 2006, publicada no DOU de 15/12/2006, Seção I, pág. 93-95, iniciando-se, em decorrência, prazo regimental de 30 (trinta) dias para solicitação de revisão dos termos exarados, mediante recurso, o que não foi praticado pela Requerente.

Para este fim, o Coordenador-Geral da CGLNES encaminhou o Ofício nº 3.788/2007, de 29/5/2007, solicitando ao Presidente da Câmara de Educação Superior que “*...seja feita a retificação do Parecer CNE/CES nº 271/2006*”.

Deve-se ressaltar, nesse aspecto, que temas desta natureza constituem objeto da Resolução CNE/CES nº 14/2006, que delega competência ao Secretário de Educação Superior e ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do MEC para a prática dos atos de que trata o parágrafo 4º, do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, o que inclui “*alterações na denominação de instituição, alteração de Estatuto ou Regimento*”.

Recomendo à Requerente que observe os prazos recursais para que suas solicitações sejam tempestivas, e, à SESu/MEC, para que atente aos termos da Resolução mencionada.

II – VOTO DO RELATOR

Sou de parecer favorável, no sentido de que a denominação “Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – Evandro Lins e Silva”, indicada no Parecer CNE/CES nº 271/2006, seja alterada, substituindo-se por: “Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas”, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Veris Educacional S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2007.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente